



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LISETE MARIA DALLA BARBA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.869.980/0001-05, com sede à Rua Frederico Zimmermann, nº 98, na cidade de Teutonia, RS, neste ato representada pela Sra. **LISETE MARIA DALLA BARBA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6036140322, CPF nº 451.046.540-87, residente e domiciliado na Rua Frederico Zimmermann, nº 100, na cidade de Teutonia, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Contratação para fornecimento de materiais, destinados a manutenção da Iluminação Pública, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2	200	Und.	Reator vapor de sódio 70 W c/base	7.560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			para relé (Maprelux)	
4	100	Und.	Reator vapor de sódio 150 W c/base para relé (Maprelux)	4.500,00
6	100	Und.	Reator vapor de sódio 250 W c/base para relé fotocélula (Maprelux)	4.985,00
10	030	Und.	Disjuntor 40 A monofásico (Decorlux)	195,00
11	030	Und.	Disjuntor 30 A monofásico (Decorlux)	189,00
12	030	Und.	Tomada sobrepor externa (Pezzi)	117,00
13	030	Und.	Base para relé fotoelétrico (Mapretton)	119,10
14	200	Und.	Fio plastichumbo 2x2,5 (Premium)	460,00
15	200	Und.	Fio plastichumbo 2x1,5 (Premium)	350,00
17	030	Und.	Interruptor sobrepor (Pezzi)	96,00
18	030	Und.	Parafuso com porca, cabeça quadrada 12x250 (ED)	114,00
19	050	Und.	Suporte para luminária pública E-27 porcelana (Decorlux)	130,00
20	025	Und.	Suporte para luminária pública E40 porcelana (Decorlux)	155,00
21	020	Und.	Lâmpada fluorescente compacta 45 W (FLC)	494,00
22	020	Und.	Lâmpada fluorescente compacta 34 W (FLC)	348,00
23	050	Und.	Lâmpada incandescente 100 W (Empalux)	115,00
24	050	Und.	Lâmpada incandescente 60 W (Empalux)	100,00

Cláusula Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os materiais, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 20.027,10 (vinte mil e vinte e sete reais e dez centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta:

DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

05.02.15.452.0135.2.036 - Manutenção da Iluminação Pública (Meta 05.08 e 05.11).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

05.02.15.452.135.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 007/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 10.520/2002.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 01 de março de 2013.

Contratante

Contratada

_____/_____/_____
TESTEMUNHAS